

Sustentação oral - HC 143.988

Julgamento em 14 de agosto de 2020

Exma. Sra. Ministra Presidente Cármen Lúcia,
Exmo. Sr. Ministro Relator Edson Fachin,
e Exmos. Srs. Ministros que integram a 2ª Turma desta Suprema Corte,

O caso em tela trata do pedido de *habeas corpus* impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, em favor de TODOS OS ADOLESCENTES INTERNADOS NA UNIDADE DE INTERNAÇÃO REGIONAL norte , cujo atendimento ultrapassava de maneira ilegal o número de vagas permitido, configurando-se em verdadeira violência institucional, motivo pelo qual em brilhante decisão liminar, o Relator Min. Edson Fachin, concedeu a ordem requerida.

A extensão da ordem a outros estados demonstra, infelizmente, que a superlotação não é um caso isolado do estado do ES, mas, sim, uma prática sistemática de violações de direitos nas unidades socioeducativas de todo país.

A superlotação é, sem dúvidas, uma verdadeira violação da dignidade de adolescentes, especialmente protegidos pela Constituição Federal que em seu Artigo 227 determina que crianças e adolescentes devem ter seus direitos assegurados com absoluta prioridade também pelo Estado e suas instituições, bem como serem postos a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, inclusive contra ações do próprio estado.

O mesmo artigo reforça, no inciso V, do seu parágrafo terceiro, que a proteção especial inclui adolescentes a quem são atribuídas práticas de atos infracionais, estabelecendo que a privação de liberdade deve ser guiada pelos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Um dos grandes méritos do sistema socioeducativo brasileiro é, ao mesmo tempo, superar a visão equivocada de que o encarceramento é solução para os conflitos na nossa sociedade; e compatibilizar objetivos educativos e responsabilizadores em suas medidas.

A superlotação dos estabelecimentos socioeducativos impossibilita, em razão da insuficiência dos recursos materiais e humanos, a garantia de direitos fundamentais, além de colocar em risco a integridade, a saúde e a vida de adolescentes e profissionais.

Adicionalmente, é impossível ignorar que o atual contexto de pandemia aprofunda desigualdades e expõe o racismo e as violências estruturais de maneira ainda mais cruel, atingindo conseqüentemente as pessoas mais vulneráveis da nossa sociedade, incluindo portanto adolescentes em atendimento socioeducativo.

Mesmo após 30 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Brasil ainda falha na proteção à infância e adolescência. Já no começo da vida, não promove direitos de maneira ampla e igualitária, e, na adolescência, não assegura e nem aplica medidas socioeducativas como previstas em lei. E não implementa uma justiça juvenil que compreenda que é responsabilizando adolescentes de forma digna e adequada, orientado por uma ética e práticas de cuidado, que se atingirá a necessária reintegração.

É preciso lembrar temos o dever constitucional de assegurar às crianças e adolescentes, seus direitos e melhor interesse, bem como garantir que políticas, orçamentos e serviços públicos os considerem em primeiro lugar.

Peço licença para citar a poeta brasileira Luz Ribeiro:
ceis já pararam pra ouvir alguma vez o sonho dos menino?
é tudo coisa de centímetros: um pirulito, um picolé
um pai, uma mãe, um chinelo que lhe caiba nos pés

Nesse contexto, esta Suprema Corte, por meio desta Turma de julgadores, no presente julgamento o poder de ouvir os sonhos de milhares de meninos e reafirmar o pacto constitucional de assegurar seus direitos prioritariamente.

Assim, respeitosamente, por entender ser essa a maneira de garantir direitos de adolescentes com absoluta prioridade, o Instituto Alana, em conjunto com Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e Conectas Direitos Humanos, na condição de amici curiae, postulam pela procedência da presente ação e pela concessão da ordem para limitação da população em atendimento socioeducativo em todas as unidades do território brasileiro. Muito obrigada pela atenção.